



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1959/2016

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguáçu para o Exercício de 2017.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Mandaguáçu para o exercício de 2017, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em R\$ **50.876.656,60** (Cinquenta milhões, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta perfaz o montante total de R\$ **56.192.956,60** (Cinquenta e seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais), ficando registrado o montante de R\$ **117.150,00** (Cento e dezessete mil, cento e cinquenta reais) relativo a Interferência financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

Art. 2º As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | | | |
|------------|--------------------------------------|-----------|-----------------------------|
| 1. | RECEITAS | RS | 50.436.656,60 |
| 1.1 | RECEITAS CORRENTES | RS | 6.864.000,00 |
| | - Receita Tributária | RS | 1.320.000,00 |
| | - Receitas de Contribuições | RS | 660.000,00 |
| | - Receita Patrimonial | RS | 55.000,00 |
| | - Receita de Serviços | RS | 40.032.225,20 |
| | - Transferências Correntes | RS | 1.505.431,40 |
| | - Outras Receitas Correntes | RS | |
| 1.2 | RECEITAS DE CAPITAL | RS | 440.000,00 |
| | - Operações de Créditos | RS | 330.000,00 |
| | - Alienações de Bens | RS | 110.000,00 |
| | TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | RS | <u>50.876.656,60</u> |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | | | |
|--------------|---|-----------|-----------------------------|
| 2 | RECEITAS | RS | 5.316.300,00 |
| 2.2 | Fundo de Previdência dos Servidores Municipais | RS | 2.566.300,00 |
| 2.2.1 | RECEITAS CORRENTES | RS | 1.650.000,00 |
| | - Receita de Contribuições | RS | 676.500,00 |
| | - Receita Patrimonial | RS | 239.800,00 |
| | - Outras Receitas Correntes | RS | |
| 2.2.2 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS | RS | 2.750.000,00 |
| | - Receita de Contribuições | RS | 2.750.000,00 |
| | TOTAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA | RS | <u>5.316.300,00</u> |
| | TOTAL GERAL | RS | <u>56.192.956,60</u> |



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 3º A despesa fixada no montante global de R\$ 56.192.956,60 (Cinquenta e seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**1.1 DESPESA ORÇAMENTARIA
POR ÓRGÃOS**

| | | |
|---|-------------------|-----------------------------|
| PODER LEGISLATIVO | R\$ | 1.673.210,00 |
| 01 - Câmara Municipal | R\$ | 1.673.210,00 |
| PODER EXECUTIVO | R\$ | 49.086.296,00 |
| 02 - Executivo Municipal | R\$ | 1.119.173,00 |
| 03 - Departamento de Administração | R\$ | 5.242.523,00 |
| 04 - Departamento da Fazenda | R\$ | 3.012.317,00 |
| 05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo | R\$ | 10.504.362,00 |
| 06 - Departamento de Indústria e Comércio | R\$ | 317.955,00 |
| 07 - Departamento de Ação Social | R\$ | 1.691.910,00 |
| 08 - Departamento de Educação e Cultura | R\$ | 14.038.202,20 |
| 09 - Departamento de Saúde | R\$ | 10.087.279,40 |
| 10 - Depto da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente | R\$ | 959.178,00 |
| 11 - Departamento de Esporte | R\$ | 1.017.632,00 |
| 12 - Departamento de Meio Ambiente | R\$ | 666.765,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | R\$ | 429.000,00 |
| <u>SUB-TOTAL</u> | <u>R\$</u> | <u>50.759.506,60</u> |
| DESPESA POR INTERF. FINANCEIRA | | |
| - Repasse da PMM - Taxa de Administração FPSM | R\$ | 117.150,00 |
| <u>SUB-TOTAL</u> | <u>R\$</u> | <u>117.150,00</u> |
| <u>TOTAL</u> | <u>R\$</u> | <u>50.876.656,60</u> |

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | | |
|--|-------------------|-----------------------------|
| 2.2 DESPESAS DO FPSM | R\$ | 5.433.450,00 |
| 40 - Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguacu | R\$ | 5.433.450,00 |
| <u>SUB-TOTAL</u> | <u>R\$</u> | <u>5.433.450,00</u> |
| <u>TOTAL GERAL</u> | <u>R\$</u> | <u>56.192.956,60</u> |

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 429.000,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil reais) para o Executivo Municipal.

Parágrafo único. A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

I – Até **R\$ 7.300.000,00** (Sete milhões e trezentos mil reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal e até **R\$ 550.000,00** (Quinhentos e cinquenta mil reais), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos servidores, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do Parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Até o montante total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III – Até o montante total do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Parágrafo Único. Aplicam-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 21 de dezembro de 2016.


Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal

